



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 24 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 249

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 046/2021)	2
ERRATA PORTARIA (Nº 094/2021)	10
ERRATA PORTARIA (Nº 095/2021)	12
PORTARIA (Nº 05/2021)	13
PORTARIA (Nº 06/2021)	17
PORTARIA (Nº 07/2021)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 046/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 046, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição do toque de recolher no âmbito do município de Baixa Grande, BA, como medida de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 20.324, de 19 de março de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o preocupante cenário atual de pandemia no Estado da Bahia, com aumento desordenado de casos ativos e o considerável volume de ocupação dos leitos hospitalares públicos e particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais com maior grau de restrição;

DECRETA:

Art. 1º- Fica, a partir do dia 24 de março, até o dia 01 de abril de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18:00h às 05:00h no âmbito do município de Baixa Grande, BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período estipulado no *caput* deste artigo, encerrar o atendimento presencial às 18:00h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 00:00h.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - No período compreendido entre às 18:00h de 26 de março até as 05h do dia 29 de março de 2021, em todo o território do Município de Baixa Grande, fica autorizado somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico, comunicações,.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 4º - No período elencado no caput deste artigo fica proibido o funcionamento de salões de beleza e barbearias em todo território do município de Baixa Grande.

§ 5º – Para fins do disposto no caput deste artigo, NÃO estão submetidos à suspensão das atividades, as Borracharias e oficinas mecânicas.

Art. 3º - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

I - permissão de entrada de número de clientes correspondente à, no máximo, 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoa com mobilidade reduzida;

II - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso por cada cliente;

III – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;

IV – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;

V – as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

VI - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

Art. 4º-Fica autorizada a realização de feiras-livres no dia 27 de março de 2021, até as 13h00min, na sede do Município de Baixa Grande, e no dia 28 de março de 2021, até as 13h00min, nos povoados, desde que:

I - somente poderão comercializar gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeira e proteínas;

II - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;

III – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.

IV – os vendedores e/ou feirantes sejam residentes do município de Baixa Grande, Bahia.

V - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

Art. 5º- Fica mantida a suspensão do atendimento presencial, até o dia 02 de abril de 2021, nas repartições públicas do Município de Baixa Grande, mantendo-se somente expediente interno.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 6º - Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de emergência e de calamidade pública decretados, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefônico.

Art. 7º - Fica, em todo território do município de Baixa Grande, proibida a comercialização de quaisquer produtos, em qualquer dia da semana, por vendedores e feirantes de outros municípios.

Art. 8º - Fica vedada, em todo o território do Município de Baixa Grande, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18:00h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

Art. 9º - Fica vedada, em todo território do Município de Baixa Grande, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 24 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, em vias públicas, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo Único: Fica vedado, em todo o território do Município de Baixa Grande, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 24 de março até 30 de março de 2021.

Art. 10 - Ficam suspensos, durante o período de 24 de março a 01 de abril de 2021, os eventos e atividades, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art.11 - Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 12-Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 20 (vinte) pessoas concomitantemente no local onde o velório está sendo realizado, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III-É proibido servir e consumir bebidas e alimentos durante o velório;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

Art. 13 - Fica permitido as notas de falecimento por carro de som, desde que:

I - alerte a população para as medidas restritivas que constam nos incisos I e II do artigo 12.

II - não seja informada a hora e local do velório e sepultamento, no intuito de evitar aglomeração.

Art. 14- A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, aos 24 de março de 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

ERRATA | PORTARIA (Nº 094/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ERRATA A PORTARIA Nº- 094, de 22 de março de 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No art. 1º da portaria nº- 094, onde se lê: “Nomear o Sr. **JOEL CERQUEIRA BATISTA** portadora da cédula de identidade nº- 06.047.070-45 SSP/BA., CPF- 617.936.475-34 para o cargo de Vice Diretor da ESCOLA PROFESSOR ADENIAS RODRIGUES DA SILVA, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Lazer”.

Leia-se: “Nomear o Sr. **JOEL AUGUSTO ALVES BATISTA** portador da cédula de identidade nº- 06.047.070-45 SSP/BA., CPF- 617.936.475-34, para o cargo de Vice Diretor da ESCOLA PROFESSOR ADENIAS RODRIGUES DA SILVA, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Lazer”.

No art. 2º da portaria nº - 094, **onde se lê:** A nomeada tomará posse do seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

Leia-se: O nomeado tomará posse do seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 24
DE MARÇO DE 2021.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal

ERRATA | PORTARIA (Nº 095/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ERRATA A PORTARIA Nº- 095, de 22 de março de 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Na **ementa da portaria nº- 095**, onde se lê: “Nomeia Titular para o cargo de **Diretora Escolar** e da outras providencias”.

Leia-se: “Nomeia Titular para o cargo de **Vice Diretora Escolar** e da outras providencias”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 09 DE MARÇO DE 2021.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 05/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 05 / 2021.

“Regulamenta a Classificação de Alunos do Ensino Fundamental que não possuem Registros da Vida Escolar na Série, Ano ou Etapa adequada, mediante Avaliação de Regularização”.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24;

Considerando a Resolução CEE nº 127/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar nas Unidades Escolares da Rede Municipal a Avaliação de Regularização, que classificará o aluno como apto a cursar uma determinada série/ano ou etapa do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Serão submetidos à Avaliação de Regularização alunos vinculados em qualquer tempo à Rede Municipal de Ensino, ou que requererem matrícula escolar, em situação de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível à recuperação dos registros da vida escolar.

§ 1º - Não se faz necessário aplicar a Avaliação de Regularização quando o aluno for cursar a primeira série do Ensino Fundamental de 08 Anos ou primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 Anos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão que se responsabilizará pela organização e aplicação da Avaliação de Regularização, bem como pelos procedimentos de registros e documentos que comprovem a legitimidade.

Parágrafo Único – Esta Comissão adotará as providências necessárias no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para todas as Unidades Escolares com oferta do Ensino Fundamental.

Art. 4º - A avaliação de Regularização deverá contemplar todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Parágrafo Único – Nos casos em que o aluno tiver pendências em sua vida escolar direcionadas a determinados componentes curriculares, em série, ano ou etapa identificada, a Comissão poderá decidir por aplicar a avaliação de forma específica a sanar tais pendências.

Art. 5º - São responsabilidades da Comissão de Avaliação de Regularização:

Jocinda Sousa Rios de Sena
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005 de 04 de Janeiro 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

I – Acolher as solicitações de aplicação da Avaliação de Regularização feitas pelo próprio aluno, pelas escolas, pelo Conselho Municipal de Educação ou outra instância com justificativa plausível.

II – Verificar as Atas de Resultados Finais e as Pastas Individuais dos Alunos em curso no Ano Letivo, em todas as escolas, para levantar possíveis necessidades de aplicação da Avaliação de Regularização.

III – Notificar o aluno sobre o conteúdo programático, datas, horários e locais de aplicação das avaliações.

IV – Responsabilizar-se pela elaboração, correção e arquivo seguro das avaliações.

V – Lavrar ata específica num Livro de Atas designado pela Secretaria Municipal de Educação para tais fins (Modelo: ANEXO – I).

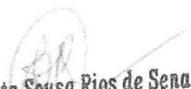
VI – Expedir atestado comprovando a classificação do aluno para a determinada série, ano ou etapa do Ensino Fundamental (Modelo: ANEXO - II).

VII – Efetuar os registros necessários na Ficha Individual do Aluno, que comprova sua vida escolar, arquivada na Pasta Individual que é mantida em guarda no acervo documental da Unidade Escolar.

VIII – Expedir o Histórico Escolar de forma especial, transcrevendo para o corpo do formulário as devidas observações pertinentes à realização especial da Avaliação de Regularização.

Art. 6º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos com vigência a partir do Ano Letivo de 2000 a 2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BAIXA GRANDE – BA, EM 05 DE MARÇO DE 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Joanita Sousa Rios de Sena
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 005 de 04 de Janeiro 2021

Joanita Sousa Rios de Sena
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



**BAIXA
GRANDE**

Secretaria Municipal
de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

ATA Nº -----/2021

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um , a Comissão de Avaliação de Regularização da Rede Municipal de Ensino, atuando junto à Escola _____, finalizou a aplicação das avaliações para progressão escolar do aluna _____, referente ao ----- Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos. Nascido em ----de ----- de -----, filho de ----- e ----- . A referida aluna obteve as seguintes médias:

DISCIPLINA	MÉDIA
Língua Portuguesa	
Matemática	
História	
Geografia	
Ciências	
Educação Artística	
Educação Física	
Educação Religiosa	

Baixa Grande - Ba, ----- de -----de 2021.

Joanita Sousa Rios de Sena
Secretaria Municipal de Educação


Joanita Sousa Rios de Sena
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 005 de 14 de Janeiro 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

ANEXO II

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a aluna _____, nascida em _____ de _____ de _____, filha de _____ e _____, realizou a Avaliação de Regularização junto à Escola Municipal _____ eferente ao _____ Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos. Sendo classificado, de acordo com a LDB nº 9394 / 96, em seu artigo 24, a Resolução CEE nº 127 / 97 e a Portaria da SME nº 005/2021. A referida aluna obteve as seguintes médias:

DISCIPLINA	MÉDIA
Língua Portuguesa	
Matemática	
História	
Geografia	
Ciências	
Educação Artística	
Educação Física	
Educação Religiosa	

Baixa Grande - Ba, _____ de _____ de 2021.


Joanita Sousa Rios de Sena
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 005 de 04 de Janeiro 2021

Joanita Sousa Rios de Sena
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA (Nº 06/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

PORTARIA Nº 06 / 2021.

“ Nomeia os membros para composição da Comissão de Avaliação de Regularização da Vida Escolar na Rede Municipal de Ensino de Baixa Grande –Ba . “

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 05 / 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição da **Comissão de Avaliação de Regularização da Vida Escolar** para atuar junto às escolas da Rede Municipal de Baixa Grande – BA, da forma que segue:

PRESIDENTE: Surama Santos Silva Neves
1º MEMBRO: Elisangela Oliveira Almeida Santos
2º MEMBRO: Luana Melo Brito
3º MEMBRO: Ionice Nascimento Sampaio

§ 1º - Os membros nomeados responderão pelos casos de Avaliação de Regularização da Vida Escolar com data a retroagir desde o Ano Letivo de 2000 até a data de 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - Esta Comissão atuará, em nome da Secretaria Municipal de Educação, junto a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal que oferecem o Ensino Fundamental, respondendo por todos os casos onde for necessário a aplicação da Avaliação de Regularização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BAIXA GRANDE -BA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Joanita Sousa Rios de Sena
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 005 de 04 de Janeiro 2021

Joanita Sousa Rios de Sena
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA (Nº 07/2021)

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Portaria nº 07, de 22 de março de 2021.

Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de dois anos.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa **ativo** vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE

- Nome: Rozalba Almeida Pereira
- CPF: 892.790.425-72;

II. Programa - Plano de Ação Articulada

- Nome: - Alesse Mendes Ribeiro Silva
- CPF: 023.887.185-11

III. Programa – Formação Continuada para Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares

- Nome: Carmosina Carvalho dos Santos
- CPF: 370.143.665-72

IV. Programa – Coordenadora do Setor de Compras

- Nome: Darlene Nascimento Matos
- CPF: 55079695587

V. Programa – Formação Continuada para Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares

- Nome: Surama Santos Silva
- CPF: 805.936.905-91

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



VI. Programa - - Formação Continuada para Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares

- Nome: Elisangela Oliveira Almeida Santos
- CPF: 886.237.265-53

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de dois anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual

Avenida 02 de julho, 659 – Centro – Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);

i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Joanita Sousa Rios de Sena
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Avenida 02 de julho, 659 – Centro – Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br